

**ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
Nº \_\_\_\_\_ QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO  
NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL -  
SENAR/ADMINISTRAÇÃO CENTRAL E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_.**

**Processo Eletrônico nº: 002/2023**

**O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR/ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criado pela Lei nº 8.315, de 23/12/91, com seu Regulamento aprovado pelo Decreto nº 566, de 10/06/92, sediado no SGAN 601 – Módulo K – Ed. Antônio Ernesto de Salvo, 1º andar, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.138.245/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Daniel Klüppel Carrara**, brasileiro, engenheiro agrônomo, portador da carteira de identidade 8492-CREA/DF, expedida pelo CREA/DF, inscrito no CPF sob o nº 477.977.891-34, com poderes conferidos pela Portaria nº 001/2022/CD, de 29/03/2022, e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, Endereço: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, telefone: \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo cargo, Sr(a) \_\_\_\_\_, nacionalidade, profissão, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ – SSP/XX e do CPF nº \_\_\_\_\_, tem entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, originário do Pregão Eletrônico nº 03/2023, com fulcro no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto a Contratação dos serviços, sob demanda, por lotes, para o fornecimento com montagem de móveis educacionais e operacionais para atender o Centro de Excelência na cidade de Tangará da Serra/MT, com previsão de entrega neste local, de acordo com as especificações técnicas constantes neste termo e demais anexos.

1.2. Todas as despesas com deslocamento, frete e montagem para a conclusão dos serviços e fornecimento dos mobiliários, deverão estar previstas na proposta da licitante.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução do presente Contrato se dará em estrita consonância com o Processo Eletrônico nº 002/2023, Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2023, seus Anexos e da Proposta de Preços da Contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1. Proporcionar todas as facilidades e fornecer as informações técnicas para que a empresa fornecedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do processo de venda e fornecimento.



3.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, fixando prazo para substituição dos bens.

3.3. Designar empregado para acompanhar e fiscalizar a entrega, montagem e instalação do mobiliário, bem como dos eventuais serviços de assistência técnica no período da garantia.

3.4. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Responder pela execução do objeto durante toda vigência do Contrato, até o término da garantia do material fornecido ao **CONTRATANTE**.

4.2. Cumprir fielmente o objeto deste Contrato, de modo que a execução do objeto seja realizada com esmero e perfeição, atendida todas as condições e especificações estabelecidas no Edital e Anexo I – Termo de Referência, ANEXO IA – Especificações Técnicas do Mobiliário, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

4.3. Fornecer o mobiliário no local indicado, observando rigorosamente os prazos, as especificações e exigências estabelecidas no Edital, observando as normas técnicas exigidas, fornecendo todas as informações eventualmente solicitadas.

4.4. Fornecer, montar e instalar o mobiliário em seus locais definidos, utilizando suas ferramentas e os acessórios necessários para o seu perfeito funcionamento, sendo necessário que o técnico seja devidamente habilitado e com conhecimento no mobiliário fornecido. As montagens e instalações deverão ser executadas em rigorosa obediência aos projetos arquitetônicos com layouts de locações disponibilizados pela **CONTRATANTE**.

4.5. Fornecer assistência técnica e manutenção preventiva no mobiliário durante o período da garantia por meio de mão-de-obra qualificada, utilizando material, peças e componentes necessários, novos e de acordo com as recomendações dos fabricantes.

4.6. Responsabilizar-se, no caso de serem constatadas desconformidades, pelas falhas, defeitos, avarias, ou incompatibilidades com a documentação técnica prevista para as checagens, aceites e aprovações.

4.7. Responsabilizar-se pelo imediato recolhimento dos produtos rejeitados, e efetuar a troca com reposição de tais produtos, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação;

4.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao SENAR ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados na entrega do material nas dependências da **CONTRATANTE**, incluindo as entregas feitas por transportadora.

4.9. Remover do local de montagem e instalação os materiais de proteção e embalagens, deixando-o em perfeitas condições de limpeza.

4.10. Cumprir os prazos estipulados neste Contrato para entrega do material a cada solicitação da **CONTRATANTE**;

4.11. Entregar mobiliários novos, assim considerados de primeiro uso, acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas, e deverão ser entregues, instalados e montados nos prazos máximos de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, sendo, 40 (quarenta) dias para entrega e 05 (cinco) dias para instalação e



montagem, nas quantidades e locais definidos, contados a partir do envio da Autorização de Compra pela **CONTRATANTE**.

4.12. Atender para a fabricação, instalação e montagem dos produtos e itens dos conjuntos de mobiliários e complementos, os seguintes critérios, parâmetros e normas técnicas:

a) **Padrão de qualidade:** os materiais empregados deverão ser de comprovada qualidade superior, com acabamentos perfeitos e padronizados para itens similares ou idênticos e livres de falhas e falhas de qualquer ordem;

b) **Integridade:** os produtos e os itens dos conjuntos de mobiliários e complementos deverão ser confeccionados, montados e instalados de modo a garantirem a resistência, estabilidade, durabilidade e segurança aos usuários e aos eventuais equipamentos neles instalados ou dispostos;

c) **Ergonomia:** os produtos e os itens dos conjuntos de mobiliários e complementos deverão ser fabricados, montados e instalados em estrito atendimento às prescrições, recomendações e exigências da Norma Regulamentadora - NR nº 17 do Ministério do Trabalho e Emprego no que se refere aos aspectos de ergonomia;

d) **Dimensões e medidas:** as variações de medidas não tratadas ou mencionadas nas especificações técnicas ou em outros anexos serão mínimas, admitindo-se as variações aproximadas.

4.13. Atender às normas constantes da **NBR 13966/2008** - Móveis para escritório - Mesas - Classificação e características físicas dimensionais e requisitos e métodos de ensaio; e a **NR 17** – Ergonomia, em todos os móveis a serem fornecidos.

4.14. Apresentar documento de compromisso de garantia e de assistência técnica, com declaração e comprovação de que é revendedor autorizado, e responsável pela garantia e assistência técnica, ou declaração oficial da empresa fabricante com o mesmo compromisso e responsabilidade.

4.15. Responsabilizar-se pela assistência técnica mediante manutenção corretiva durante o prazo de garantia, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, a fim de manter os mobiliários em perfeitas condições de uso.

4.16. Corrigir os eventuais defeitos e imperfeições que vierem a ser constatadas, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da solicitação da **CONTRATANTE**.

4.17. Substituir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os produtos que apresentarem vícios ou defeitos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, sem nenhuma despesa para a **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.18. Responsabilizar-se por todas as despesas em caso de devolução do mobiliário por estarem em desacordo com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

4.19. Substituir todo bem por outro com as mesmas características no caso em que apresentem defeitos recorrentes ou defeitos de fabricação irreparáveis no período de garantia, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da solicitação.

4.20. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados na entrega do material nas dependências do Senar, incluindo as entregas feitas por transportadora.



4.21. Remover do local de montagem e instalação os materiais de proteção e embalagens, deixando-o em perfeitas condições de limpeza.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será realizado a partir da entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pela área competente, após a conclusão dos serviços, entrega e instalação dos equipamentos em seus destinos.

5.2. Para liquidação dos valores relativos à execução do objeto, será ainda observado o que segue:

5.2.1. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de recusar-se ao recebimento, bem como de não efetuar o pagamento correspondente, caso o objeto não esteja em estrita conformidade com as Especificações Técnicas constantes do Anexo I – Termo de Referência, Anexo IA – Especificações Técnicas do Mobiliário, da proposta de fornecimento e do contrato celebrado;

5.2.2. As Faturas de Fornecimento ou de Prestações de Serviços, Notas de Serviços ou Nota Fiscal/Fatura não aprovadas pela **CONTRATANTE** serão devolvidas à **CONTRATADA**, para as devidas correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se para pagamento o prazo estabelecido no subitem 15.1 do Edital, a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção de seu valor.

5.3. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

5.3.1. Dados bancários da **CONTRATADA**: Banco ....., Agência ....., Conta-Corrente .....

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

7.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior, à **CONTRATADA** poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, inclusive cumulativamente:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multas, inclusive cumulativamente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os contratantes pelo prazo máximo de até 02 (dois) anos;

7.2. Nas hipóteses de inexecução das obrigações, à **CONTRATADA** poderá ser aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total que lhe é devido no mês em que se der a ocorrência, enquanto perdurar o descumprimento.

7.3. A **CONTRATADA** deverá comunicar, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou força maior impeditivas da prestação dos serviços, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente.

7.4. As multas serão cobradas, a critério da **CONTRATANTE**, por uma das formas a seguir enumeradas:



- a) Mediante descontos nos recebimentos a que a contratada tiver direito;
- b) Mediante cobrança judicial.

7.5. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

7.6. Constituem causas de rescisão, em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito a indenização, a qualquer título:

- a) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, ou subcontratar os serviços que constituem objeto deste Contrato, sem a prévia autorização escrita da **CONTRATANTE**;
- b) Deixar de cumprir as obrigações previstas no presente contrato;
- c) Ocorrer reincidência, por parte da **CONTRATADA**, em infração contratual que implique na aplicação de multa;
- d) Ocorrer a decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**.

7.7. Na hipótese de rescisão por parte da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá direito ao recebimento das faturas correspondentes aos serviços que tiverem sido prestados e aceitos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará a **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou no contrato, inclusive a de suspensão do direito de licitar ou contratar com o SENAR por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.2. O Contrato também poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou unilateralmente, desde que a outra seja comunicada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais assumidas até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E DAS REGRAS ANTICORRUPÇÃO**

9.1. No desenvolvimento das atividades relacionadas com a execução deste Contrato, as Partes observarão, no que couber, as disposições da Lei nº 12.965/2014 (*Marco Civil da Internet*) e da Lei nº 13.709/2018 (*Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD*), e respectivas regulamentações, comprometendo-se, **Contratante e Contratada**, a procederem ao correto e adequado tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso, inclusive pugnando pelo estrito e fiel cumprimento de suas obrigações contratuais relacionadas ao tema.

9.2. A sujeição das Partes, no que couber, às disposições da Lei nº 12.965/2014 e ao seu decreto regulamentador, não implica qualquer obrigação específica em matéria de privacidade e proteção de dados pessoais. Nessa hipótese, o adimplemento de tal obrigação recai sobre os provedores de conexão e aplicação, em sua relação com os internautas e/ou usuários finais.

9.3. A **Contratada** deverá sempre proceder conforme as instruções/orientações recebidas da **Contratante** no que se refere ao tratamento dos dados pessoais no âmbito deste Contrato, sendo que as instruções/orientações são consideradas como (i) as contidas neste Contrato; (ii) as inseridas na *Política de Privacidade do Sistema CNA/SENAR*, disponível em [www.cnabrazil.org.br](http://www.cnabrazil.org.br); e (iii) outras instruções eventualmente repassadas por escrito ao longo da execução do Contrato.

9.4. Nos limites e nos termos da legislação aplicável, fica a **Contratada**, dentre outras atribuições e responsabilidades, obrigada a (i) realizar o tratamento de dados pessoais única e exclusivamente para cumprir o objeto deste Contrato e as demais obrigações nele contidas; (ii) proceder ao tratamento de dados pessoais

apenas quando haja base legal que o permita; **(iii)** obter o consentimento do titular dos dados pessoais, quando necessário; **(iv)** informar, corrigir, completar, excluir e/ou bloquear dados pessoais caso assim solicitado pelo titular dos dados e/ou pela **Contratante**; e **(v)** adotar medidas físicas, técnicas, administrativas e organizacionais, implementar ferramentas e utilizar tecnologias que sejam necessárias e suficientes para garantir a efetiva proteção, segurança e inviolabilidade dos dados pessoais a que tenha acesso em razão deste Contrato.

9.5. A **Contratada** somente poderá subcontratar qualquer parte dos serviços ora contratados para terceiros (“*suboperador*”), inclusive e especialmente quando esses serviços subcontratados envolverem o tratamento de dados pessoais, mediante prévia e expressa autorização da **Contratante**. Nesse caso, a **Contratada** permanecerá como única e exclusiva responsável, perante a **Contratante**, por tudo quanto disposto neste instrumento, mas deverá celebrar um contrato escrito com o *suboperador* **(i)** sub-rogando-o no cumprimento das obrigações que lhe são impostas neste Contrato, inclusive no que se refere à proteção de dados; e **(ii)** estabelecendo medidas técnicas e organizacionais que o *suboperador* deverá implementar para desenvolver o serviço subcontratado em conformidade com a legislação aplicável.

9.6. A **Contratada** deverá notificar a **Contratante** quanto a eventuais reclamações e/ou solicitações recebidas de titulares de dados pessoais e referentes ao tratamento que lhes é deferido, como, por exemplo, para correção, exclusão, complementação e/ou bloqueio de dados pessoais. A **Contratada** não deverá responder às eventuais reclamações e/ou solicitações, salvo prévia e expressa autorização da **Contratante**.

9.7. A **Contratante** notificará a **Contratada**, em até 48h (quarenta e oito horas), para a imediata adoção das providências cabíveis, quando constatar **(i)** descumprimento, por parte da **Contratada**, ainda que apenas suspeito, dos termos de qualquer legislação aplicável à proteção de dados; **(ii)** descumprimento de obrigações contratuais relativas ao tratamento dos dados pessoais; **(iii)** violação de segurança de dados pela/na **Contratada** ou pelo/no *suboperador*; **(iv)** exposição e/ou ameaça à proteção e segurança de dados pessoais, no âmbito da **Contratada** ou do *suboperador*; **(v)** recebimento de qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (inclusive da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD) que tenha, por objetivo, obter quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais decorrente deste Contrato.

9.8. Cada parte se obriga, ainda, a **(a)** informar imediatamente a outra em caso de quebra de segurança em relação aos dados pessoais a que tiverem acesso em razão desse Contrato, devendo haver mútua colaboração para a apuração de responsabilidades e para mitigar danos; **(b)** assegurar aos titulares dos dados o pleno e efetivo exercício ao direito de informação, acesso e oposição, na forma da Lei.

9.9. A **Contratada** compromete-se, também, a auxiliar e cooperar tempestivamente com a **Contratante** quando **(i)** a **Contratante** tiver que cumprir com obrigações judiciais e/ou administrativas, em processos e/ou quaisquer outros procedimentos relacionados a tratamento de dados pessoais obtidos e/ou compartilhados em razão deste Contrato, sendo que a **Contratada** deverá fornecer informações e todo tipo de auxílio disponível, a fim de contribuir para a demonstração da lisura da **Contratante** e/ou para mitigação de sua responsabilidade; e **(ii)** a **Contratante** tiver que cumprir com obrigações derivadas dos direitos dos titulares dos dados pessoais garantidos pela legislação aplicável, sendo que a **Contratada** deverá fornecer informações e contribuir para sanar, tempestivamente, a reclamação e/ou solicitação do titular.

9.10. A **Contratada** não está autorizada, pela **Contratante**, a compartilhar, alienar, permutar, ceder, doar, publicar e/ou transferir, de qualquer forma, os dados pessoais que sejam obtidos, se originem, ou sejam criados a partir do tratamento de dados decorrente da execução do objeto deste Contrato e das obrigações nele previstas.

9.11. A **Contratada** se compromete a devolver todos os dados pessoais que vier a ter acesso em até 30 (trinta) dias corridos, sem manter cópia(s) armazenada(s), quando **(i)** a **Contratante** solicitar; **(ii)** ocorrer a extinção deste Contrato, por qualquer motivo. Em adição, a **Contratada** não deve guardar, armazenar e/ou reter os dados pessoais por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Contrato.

9.12. A violação dos preceitos legais aplicáveis, por qualquer das Partes, sujeita a infratora às sanções contratuais, civis e penais decorrentes.

9.13. Caso realize o tratamento de dados pessoais em desrespeito às instruções fornecidas pela **Contratante**, à *Política de Privacidade do Sistema CNA/SENAR*, ao disposto neste instrumento, e/ou à legislação aplicável, a **Contratada** será única e integralmente responsável por qualquer dano e/ou prejuízo causado à **Contratante**, ao titular dos dados pessoais e/ou a quaisquer outras pessoas, assim respondendo inclusive pelos atos do *suboperador*. A **Contratada** se obriga a manter a **Contratante** sempre indene quanto a eventuais custos, despesas, danos e/ou prejuízos decorrentes, direta ou indiretamente, do descumprimento de suas instruções, da Política de Privacidade, do disposto neste instrumento e/ou da legislação aplicável, a qualquer tempo, inclusive após a extinção, por qualquer motivo, do presente Contrato, ficando, ainda, assegurado à **Contratante** o direito de regresso face à **Contratada** por ações e/ou omissões dela própria e/ou do *suboperador*.

9.14. As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, em especial a Lei nº 12.846/2013 e seu respectivo Decreto nº 11.129/2022 (em conjunto denominadas “*Regras Anticorrupção*”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas *Regras Anticorrupção*.

9.15. As Partes, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados, prestadores de serviço e agentes que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante e para a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis e declaram neste ato que: (i) não violaram, violam ou violarão as *Regras Anticorrupção*; e (ii) têm ciência de que qualquer atividade que viole as *Regras Anticorrupção* é proibida e que conhecem as consequências possíveis de tal violação.

9.16. Qualquer descumprimento das *Regras Anticorrupção* por qualquer das Partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato e, em caso de ato e/ou omissão que possa ser interpretado como uma violação desta Cláusula, em vez de denunciar o Contrato, a parte inocente, a seu exclusivo critério, poderá suspender os efeitos do presente Contrato até o final da investigação relacionada a tal violação, enviando uma notificação à parte sob investigação a este respeito com efeitos imediatos, sem que a parte inocente incorra em qualquer penalidade ou responsabilidade perante a parte sob investigação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS DE FABRICAÇÃO**

10.1. Os itens / produtos e complementos deverão possuir garantias formais, conforme definido e expresso abaixo:

- a) Lote I - MESAS E ESTAÇÕES DE TRABALHO/BANCADAS E BALCÕES/PAINÉIS, COMPLEMENTOS E ACESSÓRIOS/ARMÁRIOS E ARQUIVAMENTO: 5 (cinco) anos a contar da data do Recebimento Definitivo;
- b) Lote II - CADEIRAS E ASSENTOS PLÁSTICOS E ESTOFADOS: 5 (cinco) anos a contar da data do Recebimento Definitivo;
- c) Lote III - POLTRONAS ESTOFADAS: 5 (cinco) anos a contar da data do Recebimento Definitivo;
- d) Lote IV - ESTANTES DE AÇO, CARRO BIBLIOTECA/ARMÁRIOS DE AÇO e GUARDA VOLUMES: 5 (cinco) anos a contar da data do Recebimento Definitivo;
- e) Lote V - LIXEIRAS E CONTAINERS: 3 (três) anos a contar da data do Recebimento Definitivo;
- h) Lote VI - RECURSOS DIDÁTICOS: 3 (três) anos a contar da data do Recebimento Definitivo.



10.2. A garantia deverá ser prestada diretamente pelo fabricante ou por sua rede de assistência técnica autorizada, sem qualquer ônus adicional para o Senar, além do preço proposto pela licitante.

10.3. As empresas fornecedoras dos produtos deverão apresentar documento de compromisso de garantia e de assistência técnica, com declaração/comprovação de que é revendedor autorizado, e responsável pela garantia e assistência técnica, ou declaração oficial da empresa fabricante com o mesmo compromisso e responsabilidade.

10.4. A assistência técnica deverá ser prestada mediante manutenção corretiva durante o prazo de garantia, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, a fim de manter os mobiliários em perfeitas condições de uso.

10.5. Entende-se por manutenção corretiva, para os fins a que se destina o contrato, aquela destinada a remover os defeitos de fabricação apresentados, compreendendo a substituição de peças, realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

10.6. Eventuais custos de transporte, estadia, alimentação ou outros necessários ao deslocamento dos técnicos, bem como da remessa de peças necessárias à manutenção corretiva dos equipamentos, correrão por conta da contratada, durante todo o período de garantia do equipamento, caso tais despesas não sejam cobertas pelo fabricante ou por sua rede de assistência técnica autorizada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

11.1. A execução do contrato será acompanhada por NONONONONON, empregado integrante do quadro de pessoal do SENAR Central.

11.2. Deverá ser indicado um gestor na administração regional que comunicará imediatamente qualquer problema que venha acontecer durante a entrega dos objetos adquiridos, com vista ao alinhamento cabível sem prejuízo para as partes.

11.3. O gestor na administração regional indicado incumbirá o acompanhamento da entrega dos objetos, determinando à empresa CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do respectivo contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao gestor do contrato na Administração Central.

11.4. Ao gestor na administração regional caberá atestar a (s) nota (s) fiscal (ais), após o recebimento e conferências dos objetos adquiridos e devidamente montados.

11.5. Para as fases de recebimentos e montagens dos conjuntos de mobiliários, o Senar/ Administração Central disponibilizará aos licitantes vencedores, com antecedência de 5 (cinco) dias da data agendada para o início das atividades de montagem do mobiliário, um conjunto completo de plantas baixas com a setorização e layout da distribuição, disposição de todas as peças do mobiliário e seus complementos, para orientar as tarefas de montagem e instalação dos conjuntos físicos em seus respectivos ambientes.

11.6. As informações de setorização e layouts com as devidas locações dos móveis e complementos serão disponibilizadas, nas plantas com os quadros de legendas correspondentes às mesmas codificações definidas no termo de referência, e serão utilizadas como critério de verificação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMPLEMENTAÇÕES OU ACRÉSCIMOS**

As complementações ou acréscimos ao presente instrumento obedecerão ao estabelecido no art. 30, do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DEMAIS DOCUMENTOS**

Para todos os efeitos, integram o presente contrato os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2023 e todos os seus Anexos;
- b) Proposta da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Será de inteira e total responsabilidade da **CONTRATADA**, todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, inclusive salários de seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos, encargos sociais e outras despesas que porventura surjam ou venham a ser criadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos neste Contrato serão solucionados pelas partes, observadas as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o foro do Distrito Federal para dirimir qualquer dúvida resultante do cumprimento deste Contrato.

E por estarem, assim, justos e contratados, e para um só efeito legal, firmam o presente instrumento, em 02 vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, XX de fevereiro de 2023.

**Daniel Klüppel Carrara**  
Diretor-Geral  
SENAR/ADM. CENTRAL

**Representante legal**  
EMPRESA

**DECLARAÇÃO DE NÃO EXCLUSIVIDADE**

A \_\_\_\_\_ (nome da Pessoa Jurídica), com sede  
\_\_\_\_\_ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n.º  
\_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_  
(nome completo), inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**  
que não possui como único tomador de serviços qualquer unidade do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural-  
Senar.

(Cidade), (dia), (mês), (ano).

Nome e assinatura do declarante



## TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A \_\_\_\_\_ (nome da Pessoa Jurídica), com sede  
\_\_\_\_\_, (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n.º  
\_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_

(nome completo), inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_,

**DECLARA** estar ciente de que não poderão ser reveladas a qualquer pessoa, física ou jurídica, órgãos da administração pública, instituição e/ou a qualquer outra entidade estranha ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural- Senar quaisquer informações gerais e/ou particulares a que tiver acesso em decorrência da prestação de serviços.

Este Termo de Confidencialidade permanece vigente mesmo após o término do contrato firmado com o Senar.

(Cidade), (dia), (mês), (ano).

Nome e assinatura do declarante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX